



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	2
Chamamento Público - Inexigibilidade	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Contratação Direta	5
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Outros atos de processo legislativo	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 14.892, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 2.591, de 2013, que **Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências**, com redação alterada pela Lei n. 3.407, de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

Murilo Donizetti Chioda (Titular)

Raissa Vitoria Pereira (Suplente)

Vitor Hugo Nascimento dos Santos (Titular)

Miriam Nicoliello Borgo (Suplente)

II - 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Marcio Gabriel da Costa Citrangulo (Titular)

Pedro Henrique Cequaline de Moraes (Suplente)

Lara Stefanny Umbelino Teixeira (Titular)

Keverton Felipe Expedito da Silva (Suplente)

Mariele dos Santos Cypriano (Titular)

Vitoria Donizetti dos Santos (Suplente)

Vitor Miguel dos Santos (Titular)

Ana Julia Carolino da Cruz (Suplente)

Dani Monteiro Alecrim (Titular)

Eduardo de Souza Antonio (Suplente)

Ana Luiza Borges (Titular)

Ayla Alessandra Maria da Silva (Suplente)

III - 01 (um) representante das Escolas Particulares e seu respectivo suplente

Otávio Augusto Nogueira (Titular)

João Vitor Lamin dos Santos (Suplente)

IV - 01 (um) representante do núcleo Jovem da Igreja Católica e seu respectivo suplente;

Guilherme Ferreira Dias (Titular)

Hélio Mateus Alves Alexandre (Suplente)

V - 01 (um) representante do núcleo Jovem da Igreja Evangélica e seu respectivo suplente;

Gabriela Stefani Ferreira (Titular)

Moniely Leandra Ferreira (Suplente)

VI - 01 (um) representante dos Estudantes Universitários e seu respectivo suplente;

Gian Carlos de Freitas Moroni (Titular)

Gabriel Fabrício Ponciano (Suplente)

VII - 04 (quatro) representantes de Grupos formados por Jovens de Tambaú e seus respectivos suplentes.

Maria Clara Coelho Ibba (Titular)

Angelo Gabriel Alves Pereira (Suplente)

José Vitor Santos Godoy (Titular)

Henrique Vizioli Nicoliello (Suplente)

Marco Antonio Orlando Nicácio (Titular)

Kayan de Souza Silvério (Suplente)

Henrique Barbon de Souza (Titular)

Luca Videira Biasoli (Suplente)

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de junho de 2024.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de junho de 2024.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

EMENDA INDIVIDUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

Organização da Sociedade Civil Parceira: Serviço de Obras Sociais de Tambaú - SOS - CNPJ: 44.727.824/0001-33

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho "Abraçar Soluções", com a compra de equipamento de som completo para ser utilizado em atividades culturais e recreativas, visando oferecer aos idosos atividades em grupo que possibilitam a melhoria da qualidade de vida e envelhecimento saudável e ativo.

Valor: R\$ 10.000,00 - Vereador Antônio Celso Martins

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 05 (cinco) meses

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil SERVIÇO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 3 de 18

SOCIAIS DE TAMBAÚ – S.O.S., destinada à execução do Plano de Trabalho: **“ABRAÇAR SOLUÇÕES”**.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Individual do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 04 de junho de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 4 de 18

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 55/2024 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA O CENTRO CULTURAL E GINÁSIO DE ESPORTES, para atender a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura , conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **J.W.PEREIRA DA SILVA EXTINTORES - CNPJ: 34.756.144/0001-94**, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 8.970,00** (oito mil, novecentos e setenta reais).

Tambaú, 04 de junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 5 de 18

Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a aquisição de camisetas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), para atender ao Departamento de Educação, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 64/2024

Número Processo Protocolado: 2394/2024

Publicado em: 04/06/2024

Propostas até: 07/06/2024 às 16:00 h

Realização em: 07/06/2024 a partir das 16:01

Objeto: aquisição de camisetas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), para atender ao Departamento de Educação, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br **até a data e horário limite estabelecido neste aviso.**

Esclarecimentos: educacao@tambau.sp.gov.br **com cópia:** licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 04 de junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 6 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) aquisição de Camisetas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Camisetas para realização do Projeto PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, juntamente com a Polícia Militar, para atendimento aos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2024.

Trata-se de uma despesa que não prejudicará os investimentos orçados, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município para atividades tipicamente educacionais.

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), para compras e serviços comuns – Conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art. 75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 7 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se dará em função da necessidade de atendimento aos alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, na realização do Projeto PROERD, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

Prazo de vigência e empenho – entrega imediata

Prazo de entrega/execução: 20 dias após recebimento da autorização de fornecimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Camiseta/babylook manga curta, em malha PV (67% Poliéster e 33% Viscose), podendo variar 5% para mais ou menos nas cores: costas e mangas preta e frente vermelha, gola careca, silk em 5 cores na frente com o logo do Programa PROERD; estampada em uma das mangas “PROERD 2024” e na outra com o logo da Polícia do Estado de São Paulo; estampada nas costas com o logo da Prefeitura Municipal de Tambaú, medindo 25cm de largura, estampas definidas em anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	TAMANHO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Camiseta Manga Curta Proerd	08	8	R\$ 28,20	R\$ 225,60
2	Camiseta Manga Curta Proerd	10	42	R\$ 29,20	R\$ 1.226,40
3	Camiseta Manga Curta Proerd	12	80	R\$ 29,20	R\$ 2.336,00
4	Camiseta Manga Curta Proerd	14	91	R\$ 30,47	R\$ 2.772,47
5	Camiseta Manga Curta Proerd	16	51	R\$ 30,67	R\$ 1.564,00
6	Camiseta Manga Curta Proerd	P	41	R\$ 30,67	R\$ 1.257,33
7	Camiseta Manga Curta Proerd	M	45	R\$ 31,33	R\$ 1.410,00
8	Camiseta Manga Curta Proerd	G	39	R\$ 31,33	R\$ 1.222,00
9	Camiseta Manga Curta Proerd	GG	19	R\$ 31,33	R\$ 595,33
10	Camiseta Manga Curta Proerd	XG	8	R\$ 31,67	R\$ 253,33
11	Camiseta Manga Curta Proerd	XGG	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
12	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	M	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
13	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	G	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 8 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	GG	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
15	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	XGG	7	R\$ 31,00	R\$ 217,00
				TOTAL MÉDIO	R\$ 13.420,46

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Dotação: 85

Aplicação: 220.0000

Unidade Orçamentária: 01.07.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.361.060-2.027

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 9 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço:

Departamento Municipal de Ensino, rua Alfredo Guedes, 1255 – Bairro São João

5.3 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço global.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 10 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente realizou o fornecimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 11 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 12 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o *fornecedor* possa entregar o material de acordo com o descrito.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Entrega do material de acordo com as especificações e prazo de entrega.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: educacao@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: educacao@tambau.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 13 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 14 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta da entrega constante no item 9.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 15 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 27 de maio de 2024.

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 16 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

Especificações do Objeto:

Camiseta/babylook manga curta, em malha PV (67% Poliéster e 33% Viscose), podendo variar 5% para mais ou menos nas cores: costas e mangas preta e frente vermelha, gola careca, silk em 5 cores na frente com o logo do Programa PROERD; estampada em uma das mangas “PROERD 2024” e na outra com o logo da Polícia do Estado de São Paulo; estampada nas costas com o logo da Prefeitura Municipal de Tambaú, medindo 25cm de largura, estampas definidas em anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	TAMANHO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta Manga Curta Proerd	8	8		
2	Camiseta Manga Curta Proerd	10	42		
3	Camiseta Manga Curta Proerd	12	80		
4	Camiseta Manga Curta Proerd	14	91		
5	Camiseta Manga Curta Proerd	16	51		
6	Camiseta Manga Curta Proerd	P	41		
7	Camiseta Manga Curta Proerd	M	45		
8	Camiseta Manga Curta Proerd	G	39		
9	Camiseta Manga Curta Proerd	GG	19		
10	Camiseta Manga Curta Proerd	XG	8		
11	Camiseta Manga Curta Proerd	XGG	1		
12	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	M	2		
13	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	G	4		
14	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	GG	4		
15	Camiseta babylook Manga Curta Proerd	XGG	7		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 17 de 18



DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA” PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 771

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Tambaú comunica que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **06 de junho de 2024, às 19 horas**, em suas dependências (Rua Cel. José Vilela, n. 301), sobre o **Projeto de Lei nº 63/2024**, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

O Projeto de Lei n. 63/2024 encontra-se disponível no site www.camaratambau.sp.gov.br.

Tambaú, 04 de junho de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente